



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 151/99 de 26 de Julho de 1999.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO-DE-LEI nº 057/99 de 19 DE JULHO DE 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

masnale
Secretário-Geral

Lei nº 2.830

29.07.99



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
151/99
PROTÓCOLO

11.01
H. O. C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 066/99- GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Exceléncia, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 057 que **“Autoriza o Município a celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul e dá outras providências”**.

Face a atual legislação federal de trânsito, através da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 foi criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI de Bento Gonçalves, a qual tem por finalidade julgar os recursos interpostos contra infrações de trânsito ocorridas em Bento Gonçalves.

Ocorre que o Município vizinho de Monte Belo do Sul também necessita adequar-se à legislação federal e possuir sua JARI. Porém, como se trata de um Município pequeno onde ocorrem poucas infrações de trânsito, o Prefeito Municipal daquela cidade solicitou que o nosso Município firmasse um convênio, a fim de serem julgados, pela nossa JARI, os recursos interpostos contra as infrações de trânsito ocorridas no território de Monte Belo do Sul.

Conforme minuta do convênio que segue anexa ao projeto de lei, o Município de Monte Belo do Sul pagará ao nosso Município um valor por recurso julgado pela nossa JARI.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Exceléncia o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.V.)

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 28/07/99
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 19 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul para julgamento pela **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI** de Bento Gonçalves, das infrações de trânsito ocorridas no território de Monte Belo do Sul, na forma estabelecida na minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O funcionamento da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI** de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas na legislação de trânsito, na Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 e no Decreto nº 4.949, de 25 de janeiro de 1999, sendo que a participação financeira do Município de Monte Belo do Sul dar-se-á na forma descrita no convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



1.03
Luis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado, o Município de **BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CGC sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE** e, de outro lado, o Município de **MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Sagrada Família, 355, na cidade de Monte Belo do Sul, inscrito no CGC sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, **LEONIR OLÍMPIO RAZADOR**, doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE** devidamente autorizados pelas Leis Municipais nº , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Julgamento pela **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI** do **1º CONVENENTE** dos recursos interpostos contra infrações de trânsito ocorridas em território do **2º CONVENENTE**.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos diretamente na sede da JARI do **1º CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO 1º CONVENENTE

- a) manter em funcionamento sua JARI na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.773/98 e Decreto nº 4.949/99;
- b) realizar a prestação de contas, semestralmente, dos valores recebidos, bem como dos recursos interpostos, ao **2º CONVENENTE**;
- c) efetuar o julgamento dos recursos referentes as multas aplicadas no território do **2º CONVENENTE**;
- d) fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por recurso julgado pela JARI, a ser pago na Secretaria Municipal de Finanças do **1º CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o julgamento, em conformidade com sua respectiva dotação orçamentária;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido no presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão no mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO NOS VALORES

a) após o período de 01 (um) ano, havendo prorrogação do convênio, o valor será reajustado pelo IGPM anual.

Além da hipótese acima, o valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre os convenentes, nas seguintes hipóteses:

- b) quando houver modificação no funcionamento do órgão recursal, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) quando necessário a modificação dos valores estipulados, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das necessidades de seu objeto;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa do **2º CONVENENTE** será suportada por suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar nas cláusulas e disposições do presente convênio far-se-á através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação das cláusulas e disposições deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

LEONIR OLIMPIO RAZADOR
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Testemunhas:

Processo nº 4957, de 19.07.99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER N° 071
Processo 151/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul e dá outras providências".

O Convênio visa que a JARI de Bento Gonçalves julgue os recursos interpostos contra as infrações de trânsito ocorridas no Município de Monte Belo do Sul

Será pago pelo Município de Monte Belo do Sul, um valor por recurso que for julgado pela Jari de Bento Gonçalves.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do referido projeto.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 108
Processo nº 151/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, - e dá outras providencias.

O convênio, tem a finalidade de facultar - o Julgamento pela JARI de Bento Gonçalves, das multas de trânsito aplicadas pelo Município de Monte Belo do Sul, em grau de recurso em segunda instância.

Invoca-se em defesa da medida, o fato de Monte Belo do Sul, ser um município pequeno e não ter condições - de constituir sua própria JARI.

O convênio tem caráter oneroso, mediante o pagamento por parte do 2º Convenente, de R\$ 20,00 por recurso julgado.

Do ponto de vista jurídico, com base no ARTigo 7º e parágrafos da Lei Orgânica de Bento Gonçalves, não se vislumbra impedimentos para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 27 de julho de 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASTINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Conselho de Constituição e Legislação*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

26/07/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 151/99

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, emite parecer sobre o processo nº 151/99, que insere o Projeto de Lei nº 57 de 19 de julho de 1999, o qual **autoriza o Município a celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul e dá outras providências**.

De ordem técnica legislativa, o projeto em pauta vem devidamente acompanhado pela cópia da minuta do convênio, e atende o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso IV, que diz "**é de competência exclusiva da Câmara Municipal, autorizar convênios e contratos de interesse municipal**".

Diante do exposto e com base no disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º e seus parágrafos, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria, considerando a clara exposição de motivos por parte do Poder Executivo, em celebrar tal convênio.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1999.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*

Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

26/07/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 151/99

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 151/99 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves em celebrar convênio com o Município de Monte Belo do Sul para julgamento pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Bento Gonçalves, das infrações de trânsito ocorridas no território de Monte Belo do Sul.

O parecer é favorável a aprovação da desta matéria.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1999.

Vereador *Enio de Paris*
Enio DE PARIS

Presidente

Vereador *Mário Gabardo*
MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo